



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI  
BRASIL E \_\_\_\_\_  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 63.606.784/0001-16, com sede na Rua Luiz Z. da Silva, nº. 499, Conjunto Manoel Julião, Estação Experimental, neste Município, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **Antônio Sergio de Carvalho e Souza**, inscrito no CPF nº. 287.165.108-60, portador do RG nº. 27.741.896-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Hechem Farhat 35, loteamento São José, Rio Branco - AC, nomeado pelo Decreto nº. 1.446/2019, de 02 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 12.627, de 03 de setembro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

1.1. O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. \_\_\_\_/2020 – Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais, publicado no Diário Oficial do Estado nº. XXXX, de XX/XX/XX, e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de avaliação de projetos culturais para os editais oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), lançados pelo Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O serviço será executado conforme definido pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que respeita a tabela de valores definidos no Edital nº. \_\_\_\_/2020 – Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL**

---

pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

**4.3.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através do:

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesas: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte do Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

**7.2.** O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FGB para a observância das determinações da contratação;
- b) comunicar a FGB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- c) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- e) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FGB;
- f) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à FGB;
- g) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.**

**8.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**8.2.** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

- Advertência escrita;
- Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- Descredenciamento;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tal como, tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



**9.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**9.3.** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**9.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

**10.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.** A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**10.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**10.4.** O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Credenciamento ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**12.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.2** as partes elegem o Foro da cidade de Rio Branco-AC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

---

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Rio Branco – AC, \_\_\_\_\_.

**ANTÔNIO S. DE CARVALHO E SOUZA**  
Diretor-Presidente da Fundação  
Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Garibaldi Brasil  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_